

Das feiticeiras aos monstros: a punição da mulher criminosa na perspectiva de gênero e o julgamento de Pauline Nyiramasuhuko

From witches to monsters: the punishment of criminal women from the gender perspective and the judgment of Pauline Nyiramasuhuko

Fernanda Ravazzano L. Baqueiro¹

Flávia Grazielle da Silva Araújo²



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Resumo: Este artigo tem por finalidade discutir o tratamento dispensado à mulher criminosa sob a perspectiva de gênero, debruçando-se, especificamente, sobre o julgamento do Tribunal Penal Internacional de Ruanda no caso de Pauline Nyiramasuhuko. Dessa forma, busca refletir sobre a seguinte pergunta orientadora: historicamente, o gênero feminino é utilizado como argumento para se punir, agravar ou mesmo atenuar a pena? Para tanto, através do uso do método hipotético-dedutivo, a partir de uma abordagem qualitativa de revisão bibliográfica e jurisprudencial, se irá analisar a construção histórica da punição da mulher, a disposição de seus corpos pelas instâncias oficiais das diferentes formas de Estado, conferindo enfoque na influência do patriarcado, para, em seguida, se debruçar especificamente sobre o julgamento de Pauline Nyiramasuhuko pelo TPIR e o uso de argumentos de gênero para fundamentar a punição (ou sua impossibilidade), bem como a incidência de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes. Não obstante, interessará ainda permear a discussão com leituras da criminologia feminista, destacando sua importância para o debate, e, inclusive, a consideração do estupro como crime de genocídio, *pari passu* ao próprio julgamento de Pauline pelo TPIR.

¹ Doutora e Mestra em Direito Público pela UFBA – Universidade Federal da Bahia, Pós-doutorado em Relações Internacionais pela Universidade de Barcelona (Espanha), Pós-Doutoranda em *Criminal Compliance* pela UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro; professora do Mestrado e Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania da UCSal. Professora do Mestrado e da graduação em Direito da UCSal. Conselheira Estadual da Ordem dos advogados do Brasil, Seção Bahia (gestão 2019-2021; 2022-atual). Presidente da Comissão de Ciências Criminais da OAB-Ba. Fundadora do Instituto *Compliance* Bahia (ICBAHIA). Diretora do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP). Associada da ABRACRIM (Associação Brasileira de Advogados Criminalistas). Membro do CPJM (Centro de Pesquisa em Crimes Empresariais e Compliance professor João Marcello de Araújo Jr.). Advogada sócia do Escritório Thomas Bacellar Advogados Associados.

² Mestra em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador – UCSAL. Pós-graduada em Direito Civil pelos cursos JusPODIVM. Advogada e professora.



Palavras-chave: mulher e crime; perspectiva de gênero; genocídio em Ruanda; TPIR; estupro.

Abstract: This article aims to discuss the treatment given to female criminals from a gender perspective, focusing specifically on the judgment of the International Criminal Court of Rwanda in the case of Pauline Nyiramasuhuko. In this way, it seeks to reflect on the following guiding question: historically, is the female gender used as an argument to punish, aggravate or even mitigate the penalty? Therefore, through the use of the hypothetical-deductive method, from a qualitative approach of bibliographical and jurisprudential review, the historical construction of the punishment of women will be analyzed, the disposition of their bodies by the official instances of the different forms of State, checking focus on the influence of patriarchy, then specifically on the trial of Pauline Nyiramasuhuko by the ICTR and the use of gender arguments to justify the punishment (or its impossibility), as well as the incidence of any aggravating or mitigating circumstances. Nevertheless, it will still be interesting to permeate the discussion with readings of feminist criminology, highlighting its importance for the debate, and even the consideration of rape as a crime of genocide, *pari passu* to Pauline's own trial by the ICTR.

Keywords: woman and crime; gender perspective; genocide in Rwanda; TPIR; rape.

1. Introdução

O presente estudo irá se debruçar sobre a discussão acerca do crime e gênero, especificamente, o uso do gênero feminino como fundamento para se punir, agravar a pena ou atenuar a pena. Para tanto, busca-se analisar o julgamento da Ministra da Família e Assuntos da Mulher do governo interino de Ruanda, Pauline Nyiramasuhuko, primeira mulher condenada internacionalmente pelo crime de estupro pelo Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR).

Através do método hipotético-dedutivo de Karl Popper, a presente pesquisa realizará uma revisão bibliográfica, com uso de livros e artigos nacionais e internacionais, analisará também a jurisprudência do TPIR, por meio de uma abordagem qualitativa, objetivando refletir sobre o uso dos argumentos de gênero para punir, justificar um crime e mesmo a influenciar na dosimetria da pena.

Pretende-se, portanto, no primeiro capítulo questionar a objetificação do corpo feminino pelo patriarcado, com a conseqüente subjugação aos estereótipos definidos na sociedade como

a serem ocupados pela mulher, taxando-as de “feiticeiras” ou mesmo “monstros” quando fogem do padrão desejado. Não obstante, a sujeição da mulher ao quanto imposto pelo homem, com a consequente definição da forma pela qual ela pode viver, e mesmo morrer, será fruto deste tópico, analisando-se ainda brevemente a síndrome de Potifar. Para tanto, serão utilizados referências da criminologia feminista, como Bell Hooks, Saffiotti, Angela Davis e Simone de Beauvoir.

Em um segundo momento será abordado o genocídio em Ruanda e os dois principais temas que permeiam o julgamento realizado pelo TPIR: a condenação da primeira mulher internacionalmente pelo crime de estupro, analisando-se o discurso utilizado pela acusação, defesa, testemunhas e mesmo julgadores, buscando-se perquirir se houve influência dos argumentos que se referem aos estereótipos do gênero feminino para a própria configuração do crime, inclusive a possível incidência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como, se verificará a consideração do crime de estupro como forma de genocídio.

Neste sentido, serão analisados textos históricos, pesquisas empíricas e os acórdãos do julgamento de Pauline Nyiramasuhuko, a fim de retomar a pergunta problema desta pesquisa, buscando constatar se, de fato, houve o uso de argumentos de gênero para a discussão dos crimes perpetrados.

2. As feiticeiras e os monstros: a figura da mulher nos estudos da criminologia

Passa-se, neste primeiro capítulo de conteúdo, a estudar os padrões de comportamento elaborados para a ocupação feminina e a influência do patriarcado na construção dos estereótipos, bem como o tratamento dispensado à mulher quando ousa rompê-los.

2.1 A subjugação feminina instrumentalizada pelo patriarcado

A estrutura social está calcada em uma lógica predominantemente masculina, em que os homens detêm poder e privilégios. Trata-se de um complexo sistema de discriminação, opressão e reificação do gênero feminino, tratado como propriedade, não sujeito de direitos, embora cercado de deveres. Há, pois, uma hierarquização desta estrutura, onde o homem branco ocupa o vértice desta pirâmide. Em todo o mundo, fala-se nas discrepâncias salariais, na

diferença no acesso à educação, limitação do direito ambulatorial, a violência e tantas outras formas de opressão impostas ao gênero feminino¹.

O termo patriarcado é utilizado pelo movimento feminista sob um viés político e estrutural, assim entendido como uma organização de poder na qual o homem impõe diretrizes e regras de dominação, por meio de um aparato estatal e ideológico que fundamenta a manutenção da subjugação feminina. Nas palavras de Bell Hooks:

Eu queria que tivessem uma resposta para a pergunta “o que é feminismo?” que não fosse ligada nem a medo nem a fantasia. Queria que tivessem esta simples definição para ler repetidas vezes e saber que: “Feminismo é um movimento para acabar com sexismo, exploração sexista e opressão.” Adoro essa definição, que apresentei pela primeira vez há mais de dez anos em meu livro *Feminist Theory: From Margin to Center*. ** Adoro porque afirma de maneira muito clara que o movimento não tem a ver com ser anti-homem. Deixa claro que o problema é o sexismo. E essa clareza nos ajuda a lembrar que todos nós, mulheres e homens, temos sido socializados desde o nascimento para aceitar pensamentos e ações sexistas. Como consequência, mulheres podem ser tão sexistas quanto homens. Isso não desculpa ou justifica a dominação masculina; isso significa que seria inocência e equívoco de pensadoras feministas simplificar o feminismo e enxergá-lo como se fosse um movimento de mulher contra homem. Para acabar com o patriarcado (outra maneira de nomear o sexismo institucionalizado), precisamos deixar claro que todos nós participamos da disseminação do sexismo, até mudarmos a consciência e o coração; até desapegarmos de pensamentos e ações sexistas e substituí-los por pensamentos e ações feministas.

Homens, como um grupo, são quem mais se beneficiaram e se beneficiam do patriarcado, do pressuposto de que são superiores às mulheres e deveriam nos controlar. Mas esses benefícios tinham um preço. Em troca de todas as delícias que os homens recebem do patriarcado, é exigido que dominem as mulheres, que nos explorem e oprimam, fazendo uso de violência, se precisarem, para manter o patriarcado intacto. A maioria dos homens acha difícil ser patriarca. A maioria dos homens fica perturbada pelo ódio e pelo medo de mulher e pela violência de homens contra mulheres, até mesmo os homens que disseminam essa violência se sentem assim. Mas eles têm medo de abrir mão dos benefícios. Eles não têm certeza sobre o que vai acontecer com o mundo que eles já conhecem tão bem, se o patriarcado mudar. Então acham mais fácil apoiar passivamente a dominação masculina, mesmo quando sabem, no fundo, que estão errados. Repetidas vezes, homens me falam que não têm a menor ideia de o que feministas querem. Acredito neles. Acredito na capacidade que eles têm de mudar e crescer. E acredito que, se soubessem mais sobre feminismo, não

¹ Convém trazer à lume as críticas conceituais em torno da palavra “gênero”. De acordo com Joan Scott, a utilização do mencionado termo passou a ser difundida entre feministas americanas com o objetivo de afastar o determinismo biológico advindo da expressão “diferença sexual”. A autora entende que as mulheres, ao preferirem o termo gênero, buscam uma aceitação academicista ao estudo feminista. Neste sentido, assevera: “o uso do termo ‘gênero’ visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois ‘gênero’ tem uma conotação mais objetiva e neutra do que ‘mulheres’. ‘Gênero’ parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo”. (SCOTT, 1990, p. 75).

teriam mais medo dele, porque encontrariam no movimento feminista esperança para sua própria libertação das amarras do patriarcado. (HOOKS, 2018, p.10).

A ingerência da dominação masculina ocorre, pois, por meio de uma complexa estrutura social que impõe os direcionamentos a serem seguidos pelos cidadãos desde o seu nascimento. Via de consequência, o exercício contínuo destas diretrizes acarreta uma naturalização dos esquemas de poder. Em outras palavras, é possível afirmar que a lógica de imposição dos valores sexistas ocorre de forma automatizada, estando arraigada no subconsciente coletivo como algo normal, inerente à condição humana.

A educação, a religiosidade, a cultura, o ordenamento jurídico, entre outros fatores de poder, são instrumentos imprescindíveis para a manutenção desta dinâmica, reverberando ideologias dominantes que se propõem a justificar a existência de privilégios usufruídos por determinados grupos em detrimento de outros. Deste modo, constrói-se, no imaginário coletivo, a concepção de que a organização social decorre da inerente capacidade masculina em exercer o poder, em contraposição à falta de aptidão feminina para tanto.

Os instrumentos utilizados para a perpetuação desta lógica sofreram alterações ao longo do tempo. Apenas a título de exemplo, durante a Idade Média, período em que a Igreja Católica exercia o controle das instituições políticas, a dominação masculina exercida pelo patriarcado, era justificada com base em argumentos religiosos, nos quais a mulher era vista como responsável pelo declínio da humanidade. Já durante o sec. XIX, período fortemente marcado pela ascensão da racionalidade científica, enquanto linha de pensamento apta a explicar todos os fenômenos sociais e biológicos que regiam a sociedade, a subjugação feminina passou a ser justificada como uma condição biológica, inerente à sua natureza.

Portanto, as diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres foram largamente utilizadas como justificativas científicas para a imposição da dominação masculina, sedimentando-se, de forma impositiva e hierarquizada, a divisão do trabalho e das funções sociais exercidas por ambos os gêneros. A mulher foi privada do acesso à educação e ao mercado de trabalho, competindo-lhe, tão somente, o papel de esposa e dona de casa. Gerda Lerner discorre acerca do tema no seguinte sentido:

[...]defensores científicos do patriarcado justificavam a definição de mulheres pelo papel materno e pela exclusão de oportunidades econômicas e educacionais como algo necessário para a sobrevivência da espécie. Era por causa da constituição biológica e da função materna que mulheres eram consideradas inadequadas para a educação superior e muitas atividades vocacionais. Menstruação, menopausa e até gravidez

eram vistas como debilitantes, doenças ou condições anormais, que incapacitavam as mulheres e as tornavam de fato inferiores. (LERNER. 2019. p 45).

A construção de papéis e performances de gênero foram enraizadas na Idade Média, e toda aquela que não obedecesse às regras sociais impostas, eram severamente punidas sob a alegação de prática de bruxarias. A Santa Inquisição atuou, então, como um aparelho de repressão feminino implementado pela igreja. Jean-Michell Sallman (SALLMAN. 2002. p 42) assinala que, na França, 82% dos condenados por feitiçaria eram mulheres; na Inglaterra, esse número chega a 91%. O autor aponta, ainda, taxas semelhantes em toda a Europa.

A figura da feiticeira foi construída no imaginário coletivo, passando a ser objeto de pavor e ódio entre a população. O perfil físico dessas mulheres poderia variar de acordo com as circunstâncias e as características das pessoas a quem se desejava punir. Deste modo, “bruxas” poderiam ser anciãs (detentoras de conhecimentos medicinais), jovens (acusadas de sedução, adultério, corrupção), e até mesmo crianças. De acordo com pesquisadores, um ponto em comum a ser notado dentre essas vítimas, é o seu conhecimento, prestígio social ou poder de influência. Acerca do tema, Zordan afirma que *“Toda expressão de poder por parte de mulheres desembocava em punição”*. (ZORDAN, 2005).

Neste período, no ano de 1486 o clérigo dominicano *Heinrich Kramer (2015) divulga o seu livro “O martelo das feiticeiras”, cujo conteúdo narra, de maneira altamente fantasiosa, formas de identificar bruxas, as atrocidades que estas poderiam cometer, e formas de puni-las. Este livro é um importante documento histórico, à medida que explicita a estrutura misógina construída durante a era medieval. Ademais, trata-se da primeira obra escrita a propor o sigilo e a isenção punitiva daqueles que denunciasses práticas consideradas demoníacas, o que possibilitou um alastramento dessas denúncias. Na obra, podemos encontrar fantasias como “As bruxas, pelos poderes do diabo, transformam os homens em feras - essa a sua principal forma de transmutação”, entre outras.*

Partindo-se de uma perspectiva socioeconômica, o estudo do machismo, e da divisão performática das categorias de gênero, perpassa por uma análise do início da acumulação de capital no sistema capitalista. A transição da Idade Média para a Moderna trouxe, consigo, uma série de mudanças nas estruturas feudais. Deste modo, o processo de centralização de poder, e a gradativa transição de uma economia agrícola autossuficiente para uma economia de mercado, foram marcos importantes para a ascensão do Estado burguês.

A Revolução Francesa, e a sedimentação de um modelo econômico baseado nos ideais iluministas, teve o condão de colocar em xeque o absolutismo monárquico bem como a construção ideológica e política ancorada em ideais teocráticos. Filósofos e pensadores (a exemplo de Montesquieu, Rousseau, John Locke e Adam Smith) propunham novas formas de estruturação social, baseadas na premissa de limitação do poder e igualdade entre a população.

Simone de Beauvoir teve discussões acerca da natureza universalista concebida ao gênero masculino. De acordo com a autora, o homem ocupa a posição social de paradigma, todo aquele que não obedece às marcações sociais que o definem são considerados “outro”. A autora assevera que “o *homem representa o positivo e o neutro, a ponto de dizermos ‘os homens’ para designar os seres humanos*” (BEAUVOIR. 2000. p. 209).

Portanto, a definição de ser humano sob uma ótica universalista acaba por reproduzir inúmeras opressões, uma vez que há, na estrutura social, um regramento normativo que entende humanidade como homem, branco, heterossexual, detentor de poder econômico, o que acarreta, via de consequência, a invisibilidade de qualquer pessoa que não cumpra a esta padronização.

Frise-se, contudo, que a segmentação das funções sociais, exercidas em razão do gênero, não apenas privou as mulheres do acesso à instrumentos que lhes garantisse uma visibilidade política como, também, desvalorizou a importância de suas atribuições dentro desta dinâmica social, de forma que a tarefa educacional e de administração das atividades domésticas sofreram um paulatino processo de menosprezo e invisibilidade.

Com a ascensão do sistema capitalista, e a consequente mercantilização do processo produtivo, alastrou-se, ainda mais, o menosprezo das funções atribuídas ao gênero feminino, uma vez que estas não eram voltadas ao mercado de consumo, não tendo conteúdo econômico diretamente aferido.

Historiadores afirmam que a divisão social do trabalho remonta a épocas pré-históricas. No que concerne ao sistema feudal, por exemplo, era comum homens cuidarem da agricultura e mulheres serem responsáveis pela produção de manufaturas e utensílios necessários à rotina familiar. Deste modo, a divisão de atividades sempre foi comum desde as sociedades pré-capitalistas, contudo, com o advento da era industrial houve uma hierarquização dessas tarefas, o que acarretou no processo de subvalorização das atividades domésticas. Acerca do tema, convém trazer à baila explanação de Angela Davis:

Na verdade, o lugar da mulher sempre foi em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia centrava-se na casa e nas terras cultiváveis ao seu redor. Enquanto homens lavravam o solo (frequentemente com a ajuda da esposa), mulheres eram manufadoras, fazendo tecidos, roupas, velas, roupa, sabão e praticamente tudo que era necessário para a família. O lugar das mulheres era mesmo em casa – mas não apenas porque elas pariam e criavam as crianças ou porque atendiam às necessidades do marido. Elas eram trabalhadoras produtivas no contexto da economia doméstica, e seu trabalho não era menos respeitado do que o dos seus companheiros (DAVIS. 2016. p. 45).

Nestes termos, embora o patriarcado se manifeste em todos os setores da vida social – mormente no que tange à vida privada das mulheres, onde há uma prevalência da dominação masculina exercida por maridos e pais – não é possível afirmar que a base desta dominação se origine e estructure no âmago das relações familiares. Na realidade, a estrutura familiar é o reflexo da imposição dos fundamentos machistas ao qual a sociedade está politicamente ancorada.

A concepção do patriarcado extrapola uma perspectiva meramente privatista, tratando-se, pois, de um conceito essencialmente político, que perpassa por todas as esferas sociais, a exemplo da cultura, educação, religiosidade, sistema jurídico etc. Tal definição é de extrema importância para que esta dominação masculina seja concebida como fruto de uma organização de poder, aqui entendido enquanto coligação de indivíduos que mantém certa ordem estruturante com base na manutenção de seus interesses. Deste modo, entende-se que “*A diferença sexual é convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou em sujeição. Sendo o patriarcado uma forma de expressão do poder político*”. (SAFFIOTI. 2019. p 57-58).

É neste sentido que se mantém as estruturas de poder sobre os corpos femininos, estando sempre a mulher subjugada ao prazer masculino.

2.2 A mulher feiticeira, a síndrome de Potifar e a figura do monstro

Não obstante, como visto no tópico anterior, a mulher é subjugada historicamente, competindo a ela ocupar sempre o papel do “sexo frágil”, que precisa de “cuidados” do homem forte, que irá salvá-la de seu destino. Na confecção dos personagens, tem-se sempre a mulher subalterna, que se mantém pura e serve ao homem; este, por outro lado, exerce o papel de herói, desbravador, forte que irá impor a ela sua vontade, para o seu “próprio bem”.

Dessa forma, a mulher quando ousa questionar o papel que lhe é atribuído é taxada de “louca” ou mesmo “monstra”. Se ela é vítima de um crime, notadamente sexual, sua palavra é questionada, não lhe é atribuída qualquer credibilidade, ou mesmo é taxada de “feiticeira”, por ter envolvido o homem com suas mentiras, atraindo-o para o crime. Se é autora de delitos, é um ser perverso, monstro, fugindo do padrão feminino.

Com efeito, quando há qualquer fator que ponha em ameaça a perpetuação da estrutura de dominação, a violência é utilizada como instrumento de intimidação e coerção. Desta forma, o patriarcado enraizou, na mentalidade masculina, uma concepção objetificada do gênero feminino, entendendo-o como ser humano de categoria inferior, cuja função primordial é a de satisfazer os interesses egóicos do homem. A violência física e simbólica é, então, cotidianamente perpetrada contra mulheres como modo de ratificar a conjuntura sociopolítica que as subjuga.

A utilização da violência torna-se, então, um mecanismo de manutenção, ou reafirmação, do poder. Tal mecanismo se consubstancia nas mais diversas esferas sociais, uma vez que a estrutura política é construída com base em hierarquias, onde imperam situações de privilégios e subjugações. Desta forma, a violência de gênero é entendida como mais uma dentre tantas outras violências utilizadas por aqueles que compõe as estruturas de poder.

A culpabilização da mulher pela violência ao qual foi submetida é fruto de um sistema de controles que impõem regras de conduta ao comportamento feminino. Tais regras estão embutidas em diversos mecanismos de manipulação social que se manifestam automaticamente no imaginário coletivo, a fim de satisfazer a manutenção dos privilégios de gênero usufruídos pelo homem. Heleieth Saffioti dispõe sobre o tema no seguinte sentido

Aliás, as mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo. Se ela é estuprada, a culpa é dela, porque sua saia era muito curta ou seu decote ousado. (...). Se a educação dos filhos do casal resulta positivamente, o pai é formidável; se algo dá errado, a mãe não soube educá-los. Mais uma vez, a vítima sabe, racionalmente, não ter culpa alguma, mas, emocionalmente, é inevitável que se culpabilize.

Benedict tem mesmo razão: pelo menos para as mulheres, a civilização ocidental é a civilização da culpa. (SAFFIOTI. 2019. p. 67).

Embora o gênero feminino tenha passado por inúmeros processos emancipatórios e de autodeterminação, a exemplo da inserção no mercado de trabalho e em universidades, a estrutura de poder ainda é eminentemente patriarcal, em que os privilégios e as oportunidades

são destinados a homens brancos. Neste cenário, as mulheres são constantemente submetidas ao descrédito, no que concerne às suas capacidades.

Os instrumentos de manutenção de poder e *status quo* se manifestam em diversas esferas, fomentando o controle e a pressão sobre corpos femininos. A religiosidade, então, exerce forte influência sobre o imaginário coletivo, mormente no que concerne às regras de conduta a serem seguidas pelas mulheres. Neste sentido, percebe-se a permanência da concepção da mulher sob um ponto de vista dicotômico, ora tratada como ser pecaminoso, responsável pela “expulsão de Adão do paraíso”, ora tratada como ser celestial, reflexo da figura de Maria, mãe de Jesus Cristo.

Cria-se, assim, uma entidade ao redor da figura feminina, enraizando-se a ideia de castidade, não sexualidade, instinto maternal. A formação religiosa cristã contribui para a difusão uma visão antagônica acerca das performances do gênero feminino que, vezes é visto como objeto de pecado, vezes é visto como ser puro, destinado à concepção. Tal antagonismo, porém, encontra, na objetificação feminina, um ponto em comum, ou seja, em ambas as visões a mulher é tratada como não sujeito de direitos.

A concepção da mulher enquanto ser ardil e pecaminoso, é largamente utilizada como subterfúgio para eximir o homem das responsabilidades sobre as violências cotidianamente perpetradas contra o gênero feminino. Desta maneira, a deturpação do comportamento da vítima é largamente difundida como estratégia de defesa para inocentar os acusados da violência de gênero. As roupas, o comportamento, a autonomia sobre o próprio corpo, a independência financeira, a liberdade sexual feminina etc. são argumentos negativamente utilizados a fim de diminuir a reputação da vítima, conferindo ao agressor o papel infantilizado de seduzido, traído, não responsável por seus próprios atos.

Os estereótipos de gênero perpetuam a visão maniqueísta da figura feminina. Esta, é tratada como a principal causadora dos infortúnios acometidos pelo homem que, por sua vez, são tratados de forma infantilizada, como sujeitos incapazes de responder racionalmente por seus próprios instintos. Importante destacar que este estereótipo acompanha as mulheres desde a mais tenra idade.

A deturpação da conduta feminina, com o intuito de diminuir a sua reputação social e relativizar a gravidade da violência, é uma estratégia largamente utilizada em todas as esferas sociais na qual impera os valores da dominação patriarcal. O ordenamento jurídico é, então,

mais um mecanismo posto à disposição das categorias dominantes a fim de manter o seu poder. O que explica o fato de a exposição de motivos do Código Penal prever “o pouco recato da vítima” como ato a ser analisado no instante da dosimetria da pena.

A criminologia tece considerações doutrinárias no que concerne à conduta de imputação do crime de denunciação caluniosa nos crimes sexuais. A esta análise dá-se o nome de Teoria da Síndrome da Mulher de Potifar. Tal teoria, faz menção à uma história bíblica² na qual José, um dos servos mais leais e amados por Potifar, é assediado pela esposa de seu amo que, após inúmeras tentativas em vão, tenta agarrá-lo contra a sua vontade. Ao tentar fugir, um pedaço da roupa da senhora ficou nas mãos do escravo. Por não ceder às intenções da mulher, esta, a fim de vingar-se, acusa-o da tentativa de estupro.

A grande questão em torno desta teoria, repousa na relevância que se dá na possibilidade de mulheres cometerem imputações caluniosas em casos de crimes sexuais. Tal situação é perfeitamente possível, contudo, a hipótese de haver falsas acusações nestes crimes não é diferente da existência de falsas acusações em torno de qualquer outro tipo penal. Apesar disso, a criminologia restringe seu estudo teórico para os casos de imputação caluniosa cometida nos crimes sexuais, os quais o gênero feminino configura como vítima prioritária.

A Teoria da Síndrome de Potifar visa, essencialmente, analisar as hipóteses em que homens são vítimas de imputações caluniosas relacionadas a crimes sexuais. Como dito, embora as falsas imputações ocorram corriqueiramente nos mais diversos tipos penais, a doutrina preocupou-se em analisar as hipóteses em que homens, majoritariamente, podem ser vítimas de acusações inverídicas. Percebe-se, pois, a preocupação doutrinária e jurisprudencial em proteger a imagem e a reputação masculina.

Via de consequência, o enfoque dado aos casos de imputação caluniosa torna-se maior do que aquele conferido aos crimes sexuais em si, o que contribui, sobremaneira, para o descrédito da sociedade no que se refere ao depoimento da vítima. Não é dispendioso ressaltar que tais constrangimentos e descréditos aos fatos narrados pela mulher não se restringem,

² Gênesis 39:11-17: “(...) sucedeu num certo dia que ele veio à casa para fazer seu serviço; e nenhum dos da casa estava ali; E ela lhe pegou pela sua roupa, dizendo: Deita-te comigo. E ele deixou a sua roupa na mão dela, e fugiu, e saiu para fora. E aconteceu que, vendo ela que deixara a sua roupa em sua mão, e fugira para fora, chamou aos homens de sua casa, e falou-lhes, dizendo: Vede, meu marido trouxe-nos um homem hebreu para escarnecer de nós; veio a mim para deitar-se comigo, e eu gritei com grande voz; E aconteceu que, ouvindo ele que eu levantava a minha voz e gritava, deixou a sua roupa comigo, e fugiu, e saiu para fora. E ela pôs a sua roupa perto de si, até que o seu senhor voltou à sua casa. Então falou-lhe conforme as mesmas palavras, dizendo: Veio a mim o servo hebreu, que nos trouxeste, para escarnecer de mim”.

apenas aos crimes sexuais, abarcando toda violência decorrente de gênero, a exemplo da violência doméstica e do feminicídio.

A doutrina e a legislação penal são o reflexo de uma estrutura social ancorada em uma lógica de poder eminentemente patriarcal, que visa proteger os interesses daqueles que detém os privilégios advindos da dominação de gênero. Neste panorama a mulher, vítima de violência, é submetida a situações altamente vexatórias, em que a sua conduta e reputação são colocadas em dúvida, a fim de garantir uma escusa social ao ato praticado pelo agressor.

3. O tribunal penal internacional de Ruanda, o caso Pauline Nyiramasuhuko e o fundamento pautado no gênero

Antes de se adentrar na temática específica deste artigo, cumpre tecer breves comentários acerca do genocídio em Ruanda.

O genocídio em Ruanda ocorrido em 1994, no qual os extremistas de etnia hutu promoveram limpeza étnica na região, perseguindo, estuprando e matando cerca de 800 mil pessoas (tutsi e hutus³ com traços genéticos próximos dos tutsi⁴) é marcado pela extrema crueldade perpetrada, o número elevado de vítimas e duas questões que interessarão particularmente a esta pesquisa: a admissão do estupro como forma de genocídio pela primeira vez na comunidade internacional e o uso de fundamentos pautados no gênero pela defesa e acusação durante o julgamento de Pauline Nyuramasuhuko:

No entanto, a dobradinha “guerra e mulher” não remonta exclusivamente à vulnerabilidade feminina em situações de conflito armado. Não há como negar que mulheres e meninas foram – e continuam sendo – alvos de violência sexual e que o estupro é utilizado muitas vezes como arma de guerra. Contudo, é notável a ascensão de algumas figuras femininas a cargos antes ocupados unicamente por homens, em espaços tradicionalmente masculinos. O desempenho delas uma vez em situações de relativo poder é igualmente relevante. Contrariando estereótipos de gênero enraizados no entendimento popular, algumas mulheres se destacam pela brutalidade e desafiam noções convencionais sobre a relação entre violência e gênero masculino e sobre o que é ser mulher. Por exemplo, em 24 de junho de 2011, o veículo de informação *British Broadcast Corporation* informou que Pauline Nyiramasuhuko, ex-ministra de Ruanda, havia sido culpada pela participação no genocídio em Ruanda.

³ Mariana Gusmão de Mendonça detalha em sua pesquisa que a composição da população em Ruanda, à época, era formada por aproximadamente 85% de hutus, 14% de tustis, além de 1% de pigmeus. (MENDONÇA, 2013, p. 304).

⁴ No mesmo texto, Mariana de Mendonça ainda esclarece que os tutsis eram criadores de gado, dos rebanhos zebu, e, portanto, com maior poderio financeiro, enquanto os hutus eram agricultores. (MENDONÇA, 2013, p. 305).

Nyiramasuhuko foi indiciada e sentenciada por ordenar e apoiar o estupro de mulheres e meninas de etnia tutsi e forçar pessoas a ficar completamente nuas antes de colocá-las em caminhões e assassiná-las. (REBELO, 2012, p. 54-55).

Com efeito, o estopim do conflito em Ruanda⁵ ocorreu em 1990, com a invasão promovida pela Frente Patriótica Ruandesa⁶ (*Rwanda Patriot Front*), vinda de Uganda, para tentar depor o então presidente Juvenal Habyarimana. (AKYIAMA et.al, 2009, p.08).

Em 1991, a FPR faz nova investida, agora na cidade de Ruhengeri (cidade natal de Juvenal Habyarimana), tendo sido expulsa com a ajuda de tropas francesas, que alimentavam o exército ruandense com armas de fogo. Houve ainda o apoio do Egito e da África do Sul. Paralelo a isso, o governo ruandês fomentou o surgimento de diversas milícias, compostas por jovens sem qualquer perspectiva de vida, em razão da forte crise econômica. Tais milícias eram treinadas e fomentadas pelo governo de Ruanda, com apoio ainda popular, devidamente inflamados pelos canais de comunicação do país. Formava-se um movimento étnico forte, denominado “Poder Hutu”. (MENDONÇA, 2013, p. 312).

Com o auxílio de rádios ruandesas, eram divulgados falsos planos de ataque da FPR, o que desencadeava reações das milícias, matando diversos tutsis. A escalada de violência fez com que a comunidade internacional intercedesse, firmando-se na Tanzânia o Acordo de Arusha, entre a Frente Patriótica Ruandense e o governo de Ruanda. No acordo, foi estabelecido ainda que haveria a garantia de retorno dos exilados e a junção do exército ruandês com a FPR, formando um único corpo. Ao mesmo tempo, seria instituído um governo de transição até as eleições democráticas, pois Juvenal Habyarimana seguia até então em um regime ditatorial. (MENDONÇA, 2013, p. 312).

Ocorre que a aceitação do acordo por Juvenal Habyarimana foi considerada como um ato de traição, aumentando ainda mais os discursos inflamados dos meios de comunicação, clamando por uma ação dos hutus para dizimar os tutsis. Por tal razão, Habyarimana passou a

⁵ Em verdade, desde a década de 1950 a região vivencia guerras entre as etnias, originadas da colonização predatória europeia – tanto alemã quanto belga – que promoveu o extremo empobrecimento da região, tendo ainda fomentado as diferenças entre os hutus e tutsi, a exemplo da campanha conhecida como “vento da destruição”, originada do “manifesto hutu”, publicado em 1957, no qual se noticia que haveria uma guerra interna pautada exclusivamente em questões étnicas (AKYIAMA et.al, 2009).

⁶ Grupo de desertores do país, liderados por ex-militares do exército ruandense, contrários ao governo de Juvenal Habyarimana.

ser contrário ao próprio acordo firmado e a também participar das ameaças e ofensas dirigidas aos tutsis. (MENDONÇA, 2013, p. 312-313).

O clímax das tensões ocorreu em 06 de abril de 1994, quando o avião que transportava Juvenal Habyarimana foi abatido, vindo o então ditador a óbito. O fato foi suficiente para desencadear a ordem de matança do povo tutsi pelos aliados do ex-governante, estimando-se quase um milhão de mortos. (AKYIAMA et.al, 2009, p.09).

Após a morte de Habyarimana, Jean Kambada assumiu o cargo de Primeiro Ministro do governo interino de Ruanda e Pauline Nyiramasuhuko passou a ser a Ministra da Família e Assuntos da Mulher. No cargo, Pauline foi responsável por diversas atrocidades, como destaca Jennifer Zarpelon:

Conforme TRIAL International, organização não-governamental que luta contra a impunidade por crimes internacionais e apoia as vítimas em sua busca por justiça, desde o final de 1990, Pauline participara do plano que buscava aniquilar os tutsis. Este plano tinha como elementos incitar o ódio e à violência étnica, a formação e distribuição de armas às milícias, bem como a elaboração de listas de pessoas a serem eliminadas. Pauline tinha não só planejado este plano, mas ordenado e executado os massacres.

Segundo as acusações, Pauline ordenara que as mulheres tutsis fossem estupradas antes de serem mortas durante os massacres em Ruanda. Segundo testemunha, durante o julgamento de Pauline, relatou que a acusada falou para os seus subordinados: “Distribua essas camisinhas aos nossos homens jovens para que eles estuprem as tutsis, e depois de estuprá-las, deveriam matá-las. E além disso, são essas mulheres tutsis que roubam nossos maridos. Nenhuma delas deveria sobreviver. Estupre elas primeiro e use o preservativo – depois de usar os preservativos, e matar as mulheres tutsis” (UNICTR, 2011, p. 1183)

Outra acusação contra Pauline é que a mesma, junto com seu filho, Arsène Shalom Ntahobali, sequestraram diversos tutsis a fim de executá-los longe da cidade. Segundo testemunhas, Pauline ordenara as mulheres sequestradas tirassem as roupas antes de entrar nos veículos e depois eram escolhidas pela acusada para serem estupradas pelos hutus envolvidos no genocídio antes de mata-las (UNICTR, 2011). (ZARPELON, 2019, p. 11-12).

Em 100 (cem) dias de conflito armado, estima-se que cerca de 800 (oitocentas mil) pessoas foram mortas⁷. A RPF, liderada por Paul Kagame, apoiada pelo exército de Uganda, passou a conquistar o território ruandês, e, em 04 de julho, marcharam até a capital Kigali. A

⁷ Para aprofundar a leitura acerca da inércia da comunidade internacional quanto ao genocídio em Ruanda e para compreender o porquê do governo francês mudar de postura e passar de fornecedor de armas para o governo ruandês, para promotor da paz na região, sugere-se a leitura do artigo de Mariana de Mendonça, “O genocídio em Ruanda e a inércia da comunidade internacional” (MENDONÇA,

partir de então cerca de dois milhões de hutus fugiram para a República Democrática do Congo, à época denominado Zaire. (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2014).

Uma das pessoas refugiadas foi, justamente, Pauline Nyiramasuhuko, escondendo-se em julho de 1994 em um campo de refugiados no Congo. Posteriormente, fugiu para o Quênia, onde permaneceu escondida por três anos, até ser presa em 1997 em Nairobi, a pedido do Procurador-Geral do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, transferida, posteriormente para Arusha (Tanzânia), sede do TPIR, para aguardar julgamento. Com efeito, o TPIR foi instituído a partir da aprovação da Resolução nº 955 pelo Conselho de Segurança da ONU, a fim de apurar as responsabilidades criminais pelas atrocidades perpetradas. (ZARPELON, 2019, p. 12).

Pauline foi acusada, em 3 de setembro de 1997, da prática dos seguintes crimes: conspiração para cometer genocídio; genocídio; incitamento direto e público a cometer genocídio; assassinato como crime contra a humanidade; extermínio como crime contra a humanidade; perseguições por razões políticas, raciais e religiosas como um crime contra a humanidade; entre outros crimes de guerra. Em 1999, após o estupro ser considerado crime contra a humanidade pelo TPIR, foi inserido o delito nas acusações contra Pauline. Em suas declarações iniciais, a ex-Ministra da Família declarou-se inocente tendo sido acusada formalmente pelos crimes cometidos em Butare no ano de 1994, junto com seu filho, Arsène Shalom Ntahobali (líder de uma milícia na região); Joseph Kanyabashi (burgomestre da Comuna de Ngoma); Sylvain Nsabimana (prefeito de Butare); e Elie Ndayambaje (prefeito de Muganza). (ZARPELON, 2019, p. 12).

3.1 O uso do gênero feminino como circunstância vetorial no julgamento de Pauline Nyiramasuhuko

Conforme *ex vi*, caso paradigmático no Direito Penal Internacional, o julgamento de Pauline Nyiramasuhuko pelo Tribunal Penal Internacional de Ruanda segue sendo objeto de inúmeras controvérsias, notadamente em razão do uso pela acusação de argumentos pautados no gênero feminino – maior reprovabilidade social da conduta por ser mulher, avó e mãe – bem como na tentativa de exclusão de responsabilidade ou redução da reprimenda pela defesa – diante da incapacidade da mulher em praticar atos tão violentos.

Trata-se da primeira condenação na história do Direito Penal Internacional de uma mulher por crimes sexuais. A então Ministra da Família e Desenvolvimento da Mulher no

governo ruandês entre 1992 e 1994, foi sentenciada pelo crime de genocídio, extermínio e perseguição aos Tutsi, abrangendo condutas como estupro e ofensas à dignidade da pessoa humana (BCC NEWS BRASIL, 2011).

Não obstante, como dito, seu julgamento foi permeado de argumentos lastreados no gênero, além de toda a mídia internacional, que a retratou como monstro ou “não mulher”.

De fato, a imagem que se nutre da mulher é sempre da pessoa plácida, do lar, incapaz de atos de violência e dotada de qualidades para a proteção e proliferação da prole; qualquer mulher que ouse divergir do padrão é duramente atacada.

O julgamento em Ruanda foi de especial relevo também para apresentar à sociedade que uma mulher é sim capaz de ocupar cargos de liderança em qualquer seara, inclusive na prática de crimes horrendos, como homicídios e, notadamente, estupros. O gênero feminino, portanto, foi o foco das atenções e intensos debates no TPIR, principalmente por se ter uma mulher como principal perpetradora de crimes contra a humanidade e genocídio. Não por acaso, o sexismo foi utilizado como argumento pelas partes, em maior medida pela defesa.

Especificamente quanto aos atores processuais, pode-se destacar a própria declaração de abertura do julgamento realizada pela acusação, em 12 de junho de 2001:

Uma mulher da sociedade ruandense, uma mulher que é ministra, que é membro do parlamento. Uma mulher que perdeu seu por completo sua natureza civil: pessoas foram estupradas antes de seus pais; assistindo suas filhas serem estupradas. Ela perdeu sua natureza civil porque em sua presença, o mais grave estupro sob a mais cruel condição foi aplaudido. Ela encorajou até o seu filho a fazer o mesmo. Ela colocou tudo que tinha ao ponto de estar vestida com o traje militar para interpretar o papel de ministra militar. Uma mulher que perdeu todo o senso de sentimento, Pauline Nyiramasuhuko. (ICTR, 2011, p. 528) (grifos adotados)⁸.

Percebe-se logo no discurso de início da audiência como o órgão acusatório fez uso de argumentos misóginos para contextualizar quem seria a ré: uma mulher que perdeu sua natureza civil, sua capacidade de sentimento, ou seja, que não mais encerra as características compreendidas como próprias do feminino.

⁸ Tradução livre da autora. Texto original: “A woman from the Rwandan society, a woman who is a minister, who is a member of parliament. A woman who lost all her civil nature: People being raped before their parents; watching her children being raped. She had lost her civil nature because in her presence, the most serious rape under the cruelest conditions were applauded. She encouraged even her son to do as much. She put everything she had to the point that she was dressed in military gear to play her role of a militant minister. A woman who had lost every sense of feeling, Pauline Nyiramasuhuko.”

Não por acaso as palavras iniciais do procurador enfatizaram a “mulher”, o que dificilmente ocorreria em um processo com o acusado sendo homem.

Isso porque sociedade sempre construiu e alimentou a ideia de que a violência é masculina; a guerra é do homem, cabendo a mulher a proteção do lar, o equilíbrio e a paz, nutrir e cuidar das crianças. Ao se perceber que o gênero feminino pratica atos violentos, a “surpresa” da comunidade internacional é sentida. (NIEUWOUDT, 2006).

Não obstante, coube a defesa de Pauline Nyiramasuhuko tentar afastar as acusações que pairavam sobre ela recorrendo, igualmente, ao mito do gênero feminino pacífico, incapaz de atos desumanos e cruéis, tendo, de início, pontuado, segundo a Câmara de Instrução em seu relatório: *2153. A defesa de Nyiramasuhuko afirma que ordenar homicídios e estupros é contrário ao caráter de Nyiramasuhuko uma vez que ela trabalhou a vida inteira ajudando mulheres de Ruanda.*⁹ (ICTR, 2011, p. 544)

Destaca-se a menção ao testemunho de pessoa identificada na sentença da Câmara de Instrução como “MNW”:

Testemunha MNW atestou que como uma mãe, Nyiramasuhuko não poderia realizar ações como as alegadas. Ela também testemunhou que Nyiramasuhuko não poderia ter dito que mulheres Tusti precisavam ser mortas após serem estupradas, e opinou que talvez isso tenha ocorrido em outro contexto. **Ela afirmou ainda que a alegação era vergonhosa, pois Nyiramasuhuko era uma mulher ruandesa casada, com filhos e também ministra de alto cargo.** A testemunha tinha ouvido pessoas falarem sobre preservativos e tinha visto fotos de preservativos, mas não viu nenhum. Ela afirmou que as pessoas em Ruanda não usariam preservativos a menos que estivessem doentes, então ela não sabia a quem os preservativos seriam distribuídos. Ela não acreditava que a ministra teria se arriscado a distribuí-los porque a ministra teria sido descrita como uma “pessoa sem educação”¹⁰(ICTR, 2011, p. 1189).

⁹ Tradução livre da autora. Texto original: 2153. The Nyiramasuhuko Defence asserts that ordering killings and rapes was contrary to Nyiramasuhuko’s character as she had worked her entire life to help the women of Rwanda.

¹⁰ Tradução livre da autora. Texto original : 4949. Witness MNW testified that as a mother, Nyiramasuhuko could not possibly undertake actions such as those alleged. She also testified that Nyiramasuhuko could not have said that Tutsi women had to be killed after having been raped, and opined that perhaps it had been in another secteur.. She further averred that the allegation was shameful as Nyiramasuhuko was a married Rwandan woman with children and was also a Minister of a high post. The witness had heard people talk about condoms, and had seen pictures of condoms, but did not see any. She stated that people in Rwanda would not use condoms unless they were sick, so she did not know to whom the condoms would have been distributed. She did not believe a minister would have risked distributing them because the minister would have been described as an “uneducated person”.

Destarte, vislumbra-se que os temas ventilados pela testemunha são da incapacidade da mulher, notadamente ministra da família, mãe, casada, ser sujeito ativo de crimes cruéis, sobretudo estupro, que é um delito voltado à subjugação do feminino.

Em sua dissertação de mestrado, Beth Kelly (2017) salientou que essa foi a estratégia, de fato, adotada pela defesa durante todo o longo julgamento, iniciado em 2001 e encerrado em 2009, com a condenação de Pauline Nyiramasuhuko e os demais acusados.

A insistência no discurso da mulher frágil, da mãe protetora, impossibilitada naturalmente de praticar crimes graves (KELLY, 2017, p. 52-54) permeou o discurso dos advogados e da própria ré, alegando que o sexo feminino é o centro da família, jamais o centro da violência.

Ainda explorando essa perspectiva, Nyiramasuhuko sugeriu durante o seu julgamento e em entrevistas concedidas aos meios de comunicação à época, que era, também vítima de sexismo em razão da posição intelectual que alcançara, afirmando que “todas as mulheres que foram à universidade são vistas como assassinas” (KELLY, 2017, p. 55).

O fato de alcançar um cargo hierarquicamente superior em Ruanda e ter formação em universidade, seria para a acusada motivo para sofrer maiores ataques misóginos por ocupar espaços de poder. Entretanto, tal argumento não prosperou e ainda indicou o motivo de outras mulheres seguirem suas ordens e participarem dos crimes bárbaros em Butara (KELLY, 2017, p.56).

Quanto à participação das mulheres no genocídio de Ruanda, interessante citar o estudo realizado por Nicole Hogg:

Este artigo dá um pequeno passo nessa direção. Baseado inicialmente na pesquisa conduzida em Ruanda em 2001, incluindo entrevistas com 71 mulheres detidas por suspeita de genocídio, considerará quatro questões centrais. Primeiro, qual foi a extensão e natureza da participação das mulheres no genocídio? Segundo, se a forma da participação feminina difere da masculina, quais as consequências legais de tal distinção? Terceiro, o que deve ter motivado mulheres “comuns” a participarem da violência? Quarto, quais papéis as mulheres em posição de liderança desempenharam durante o genocídio, e quanto poder realmente elas exerciam? Uma quinta questão permeia o texto: como o gênero influenciou mulheres a participarem do genocídio, assim como seus embates com a lei?

Este artigo percebe que as mulheres participaram do genocídio em formas variadas, mas raramente diretamente envolvidas nas mortes. Onde as mulheres se conformavam às expectativas do gênero e participavam “indiretamente” do genocídio (em particular, ao denunciar Tutsis aos assassinos), menor a reprimenda moral atribuída a elas, tanto

pelas próprias mulheres, quanto pelos responsáveis por trazer a justiça. Um possível efeito é o tratamento diferenciado das mulheres na Corte de Ruanda, apesar dos requerimentos formais na lei ruandesa. Por outro lado, onde as mulheres desafiaram os estereótipos de gênero e cultura e atuaram de forma mais “direta” no papel da violência, foram comumente tachadas de “más” ou “não-mulheres”, e tratadas com a força total da lei.¹¹ (p. 70-71)

Decerto, a ruptura do papel esperado da mulher parece o ponto crucial da análise do caso, a ponto de serem taxadas como “não-mulheres” aquelas que atuaram diretamente na violência, uma forma encontrada pelo Tribunal Internacional para Ruanda e a comunidade internacional para “aceitar” o comportamento agressivo feminino.

Ou seja: quando é violenta, a mulher não é mulher, mas sim um monstro. (NIEUWOUDT, 2006).

Este, inclusive, foi o tratamento também dispensado no Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia no julgamento de Biljana Plavšić, ex-professora universitária e que foi presidente da República Socialista da Bósnia e Herzegovina entre 1996 e 1998. No entanto, o julgamento referiu-se a sua participação no planejamento, instigação e auxílio na perseguição e morte de bósnios muçumanos, bósnios croatas e não sérvios entre 1º de julho de 1991 e 30 de dezembro de 1992. (DE MOURA, 2015, p.161).

No julgamento, Biljana Plavšić declarou-se culpada por omissão, ao permanecer inerte e recusar-se a investigar as condutas cruéis e desumanas perpetradas contra não sérvios, tendo sido condenada pelo TPII.

¹¹ Tradução livre da autora.. Texto original: This article takes a small step in this direction. Based primarily on research conducted in Rwanda in 2001, including interviews with 71 detained female genocide suspects, it considers four central questions. First, what was the extent and nature of women’s participation in the genocide? Second, if the forms of women’s participation differed from men’s, what are the legal consequences of this distinction? Third, what may have motivated ‘ordinary’ women to participate in the violence? Fourth, what roles did women in leadership positions play during the genocide, and how much actual power did they wield? A fifth question permeates the text: how did gender influence women’s participation in the genocide, as well as their subsequent encounters with the law?

This article notes that women participated in the genocide in a variety of ways but were rarely directly engaged in the killings. It contends that where women conformed to gender expectations and participated ‘indirectly’ in the genocide (in particular, by denouncing Tutsis to the killers), less moral blame is attributed to them, both by the women themselves and by those responsible for bringing them to justice. One possible effect is the differential treatment of women in the Rwandan courts,⁵ despite the formal requirements in Rwandan law. On the other hand, where women challenged gender and cultural stereotypes and played a more ‘direct’ role in the violence, they have often been regarded as ‘evil’ or ‘non-women’ and treated with the full force of the law.

Neste caso, a condenação envolveu participação indireta nos massacres ocorridos na Bósnia e mesmo assim o próprio Tribunal apresentou dificuldades em admitir que uma mulher não figurasse no polo passivo dos crimes, bem como, como salienta Samanta Nagle Cunha de Moura (2015, p. 163) em sua pesquisa, diversas advogadas feministas buscavam argumentos para compreender o comportamento de Biljana Plavšić, como a impotência política das mulheres na ex-Iugoslávia, ou o papel de meras “líderes de torcida” de seus maridos, sendo frágeis e inexperientes para perpetrar tais delitos (DE MOURA, 2015, p. 163).

Dessa forma, há de se observar a intrínseca relação entre gênero e estereótipo que conduziu o julgamento em Ruanda: a descoberta da capacidade de violência da mulher, rompendo com o estereótipo feminino; a posição de liderança da mulher dentro da sociedade; o abuso desta posição na perpetração de delitos; por fim, a possibilidade da mulher infligir dor, notadamente contribuir para a violação sexual de outra mulher.

3.2 O reconhecimento do estupro como genocídio

O julgamento pelo Tribunal Penal Internacional de Ruanda apresentou ainda outro fato de extrema importância: a consideração do estupro como forma de genocídio, além da já aceita configuração como crime contra a humanidade, temática também pela primeira vez reconhecida em um julgamento de uma corte penal internacional:

Aliás, a referida Corte Criminal Internacional para Ruanda foi a primeira a reconhecer o estupro como instrumento para cometimento de um genocídio (UNICTR, on line), no caso Jean-Paul Akayesu, bem como o primeiro a condenar uma mulher acusada de colaborar para o estupro genocida de vítimas tutsis, no caso de Pauline Nyiramasuhuko (UNICTR, on line) 5

[...] De fato, o modo pelo qual cada sociedade vê e considera a mulher guarda íntima relação com a violência sexual praticada por grupos armados, componham tais grupos as forças oficiais ou grupos e milícias combatentes paramilitares. Fato é que, durante os conflitos ou após o desfecho de combates e batalhas – e, em alguns casos, mediante prévio estabelecimento de diretrizes para limpeza étnica, as mulheres e meninas ainda no início de sua adolescência passam a ser alvos imediatos nos dias atuais como se observa no caso das mulheres Tutsis durante o genocídio de Ruanda (1994); das mulheres bósnio-muçulmanas ao longo da Guerra das Bósnia (1992-1995)⁸; das mulheres Yazidis a partir dos 14 anos de idade, em poder do ISIS, no Iraque (2011-dias atuais) ou, ainda, no caso das mulheres em poder do grupo fundamentalista Boko Haram, na Nigéria (2002-dias atuais).

E, se a causa imediata pode ser identificada no conflito em si, a motivação fundamental para tal violência em períodos de guerra e genocídios relaciona-se muito mais com a consideração ao sexo feminino como objeto e troféu a ser conquistado, bem como instrumento de imposição de humilhação ao país ou grupos armados derrotados (no caso, v.g., dos estupros de guerra) ou, no caso dos processos

genocídios, como meios para destruição de grupos por razões raciais ou étnicas (nas hipóteses dos denominados estupros genocidas). (PEREIRA, 2018, p. 159-160)

Com efeito, a invasão terrestre representa para as mulheres a etapa mais perigosa do conflito, pois historicamente, como se sabe, a mulher sempre foi tratada como mero objeto e símbolo de conquista na guerra (MARQUES, ALVES, 2017). Estuprar a mulher de um inimigo representa a humilhação máxima, mas, na perspectiva sempre misógina que rodeia a sociedade, a humilhação não é da mulher, mas do seu companheiro, do país. Ou seja: a consternação não é pela vítima direta do ato, mas pelos homens que a permeiam. Ademais, o estupro é também visto como forma de “purificar” as raças, numa perspectiva de limpeza étnica, como se vivenciou na guerra dos Balcãs, de Ruanda e Kosovo e em tantos outros conflitos armados¹².

O estupro é um ato de poder, de subjugação. As mulheres, por sua vez, são vistas, como discutido no capítulo 02 desse artigo, como mero troféu, propriedade do homem. Dessa forma, o ato de violar sexualmente uma mulher representa que o inimigo conseguiu conquistar o “território” alheio, humilhar da pior forma possível não a vítima, mas seu companheiro, pai ou qualquer homem que possua com ela relação. O simbolismo do estupro significa o ápice da dominação do corpo feminino entendido como pertencente ao masculino. Decerto, o estupro é visualizado como conquista militar, celebrado e narrado nas guerras.

O Tribunal Penal Internacional da Ex-Iugoslávia já havia considerado o estupro como arma de guerra, sendo crime contra a humanidade; o TPIR, por sua vez, passa a considerar como forma de genocídio.

Especificamente quanto a configuração do estupro como arma genocida, Mukamana e Collins, em seus estudos acerca dos crimes sexuais perpetrados em Ruanda, destaca que, para a configuração dos estupros como instrumento genocida, serão aqueles perpetrados com a finalidade da realização da limpeza étnica, na tentativa de acabar com uma etnia ou origem. Isso se dá com a gravidez das vítimas de estupro (estima-se que cerca de cinco mil bebês nasceram dos estupros em Ruanda). Ademais, outra forma para a configuração do estupro como meio para o genocídio, deve-se a compreensão de muitas culturas de que a mulher deve conservar sua virtude (virgindade) e a violação sexual implica em romper não apenas com a dignidade da mulher, mas da própria comunidade. (MUKAMANA; COLLINS, 2006, p. 145).

¹² Usando a expressão “conflito armado” como sinônimo de guerra, embora se saiba que há diferenças entre os dois *status*. (JAPIASSÚ, 2004, p.08).

Outrossim, em suas entrevistas e pesquisa com vítimas de estupros do genocídio em Ruanda, Mukamana e Collins indicaram ainda como consequência das atrocidades cometidas, o comprometimento da saúde física (muitas vítimas contraíram HIV e outras doenças, além de problemas anatômicos em razão da violência) e, sobretudo, emocional (traumas em razão da tortura e da violência). (MUKAMANA; COLLINS, 2006, p. 145).

Decerto, a configuração do estupro como meio para o genocídio, desafiará a realização dos atos desumanos cujas consequências psicológicas, sociais, culturais, éticas e médicas atingem a comunidade e não “apenas” a vítima, como destacam Daniela de Vito, Aisha Gill e Damien Short. Ainda as autoras pontuam, analisando o âmago do estupro, que o corpo feminino “torna-se o campo de batalha simbólico no qual diferenças culturais e geopolíticas antiquíssimas são exteriorizadas e onde novas formas de ódio são implantadas e alimentam o desejo de vingança no futuro”. (2009, p. 35)

Há a intenção de destruir o poder social de um grupo, dito como “inferior”, através do estupro, controlando a capacidade reprodutiva da mulher. O estupro é um ato violador do indivíduo; enquanto o estupro de acordo com a Convenção para Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (1948):

Inclui uma série de atos "cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso" (GHANDI, 2000, P. 19). Em outras palavras, o genocídio é, em última análise, uma negação do direito à vida de certos grupos humanos. (VITO; GILL; SHORT. 2009, p. 35-36).

Dessa forma, o julgamento realizado pelo TPIR trouxe ainda esse fundamental avanço no direito internacional, considerando o estupro também como meio para o genocídio de grupos.

4. Considerações finais

Do exposto, percebe-se que o patriarcado é expressão do controle social através do viés masculino, em que o homem molda o comportamento feminino, subjugando seus corpos e suas mentes, definindo como as mulheres devem viver e podem morrer.

Dessa forma, o estereótipo retroalimentado do papel feminino refere-se à mulher casta, dona de casa, virtuosa e que serve ao marido. A natureza da mulher não lhe permite desobedecer as regras, questionar a palavra do homem, quiçá ter um comportamento agressivo.

Por outro lado, se reconhece que as mulheres são sedutoras e ardilosas, motivo pelo qual pode, facilmente enfeitiçar um homem a ponto de este perder a cabeça, cometendo delitos por elas e contra elas, a exemplo dos crimes sexuais. Decerto, para o patriarcado, a culpa do estupro é da vítima, e somente dela. Ao mesmo tempo, por exercer esse fascínio sobre o masculino, não raro a mulher pode manipulá-lo, tendo relações sexuais consentidas e acusá-lo, injustamente, de um crime sexual, imputando-lhe falsamente delitos para prejudicá-los. Temos, nesses dois casos, de um lado as feiticeiras ou bruxas, e no último exemplo, um “mal” que muitas mulheres “padecem”: a síndrome de Potifar.

Entretanto, se os homens se depararem com mulheres intencionalmente perversas, cruéis, desumanas, autoras de severas barbaridades, como Pauline Nyiramasuhuko? A primeira ideia é afastar essa possibilidade. Se trata, certamente, de um erro, pois não é da natureza da mulher a violência. Esse foi o argumento sustentado pela defesa da então Ministra da Família.

Acaso constatem que houve a prática de um crime grave (dentre os quais, o estupro), há de se considerar aquela mulher como um monstro, um ser que não é feminino, pois está indo de encontro com a natureza meiga, acolhedora e pacífica. Deve, inclusive, incidir maior pena, pois mais reprovável (culpável) sua conduta, como sustentou a acusação.

Fato é que os argumentos tanto para a desconfiguração dos crimes, quanto para a atribuição de penas mais severas, e mesmo na redação de abertura do voto dos julgadores, o gênero feminino foi usado e é sempre usado como argumento, enquanto não se observa, e jamais se observará, a mesma discussão aplicada aos homens.

A eles é dada a violência, a justificativa de crimes graves, as segundas chances, as compreensões do mundo, as proteções do perfil infantil. Às mulheres, cabe a dura pena e a perda da humanidade por não se encaixar no padrão de comportamento desejado, por “não ser mulher”.

5. Referências

AKYIAMA, André Oliveira, et. al. **Tribunal Penal Internacional para Ruanda**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/tpi/a_pdf/tpi_mini_guia_ruanda.pdf> Acesso em: 20 fev. 2023

ALVES, Ana Cristina Araújo. **Além do ocidente, além do estado e muito além da moral: por uma política eticamente responsável em relação à diferença – o caso Ruandês.**

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cint/a/fq6RWcbBSnbVxHXRGhzvgTJ/?lang=pt> >

Acesso em 27 fev. 2023.

BBC NEWS BRASIL. **Tribunal da ONU condena primeira mulher por genocídio em Ruanda.** Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/06/110624_ruanda_ministra_rp#:~:text=Uma%20ex%2Dministra%20de%20Ruanda,o%20genoc%C3%ADdio%20no%20pa%C3%ADs%20africano. > Acesso em 27 fev. 2023.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo Sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira.2009.

BERGSMO, Morten. **Thematic Prosecution of International Sex Crimes.** Brussels: Torkel Opsahl Academic EPublisher, 2018.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins, et. al. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade.** Erechim, Deviant, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Ed. Boitempo. 2016.

HOGG, Nicole. **Women's participation in the Rwandan genocide: mothers or monsters?** <<https://www.icrc.org/en/doc/assets/files/other/irrc-877-hogg.pdf>> Acesso em 27 fev. 2023.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR RWANDA. **Chamber decisions.** Disponível em: <<https://ucr.irmct.org/scasedocs/case/ICTR-98-42#trialChamberDecisions>> Acesso em 27 fev. 2023

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Entenda o genocídio de Ruanda de 1994: 800 mil mortes em cem dias.** Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/170-noticias-2014/530024-entenda-o-genocidio-de-ruanda-de-1994-800-mil-mortes-em-cem-dias>> Acesso em 27 fev. 2023

KELLY, Beth. **The Importance of Recognising Female Agency in the Genocides of Rwanda and the former Yugoslavia.** Disponível em: <<https://scripties.uba.uva.nl/document/649507>> Acesso em: 20 fev. 2023

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens.** São Paulo: Cultrix. 2020.

MENDONÇA, Mariana Gusmão de. **O genocídio em Ruanda e a inércia da comunidade internacional.** BJIR, Marília, v.2, n.2, p.300-328 Maio/Ago. 2013

MOURA, Samantha Nagle Cunha de. **Estupro de mulheres como crime de guerra sob perspectivas feministas.** Dissertação de Mestrado (não publicada). Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8331/2/arquivototal.pdf>> Acesso em 20 fev. 2023.

MUKAMANA, Donatilla; COLLINS, Anthony. **Rape survivors of the Rwandan genocide.** Disponível em: <https://www.academia.edu/1594955/Rape_survivors_of_the_Rwandan_genocide> Acesso em 27 fev. 2023

NIEUWOUDT, Stephanie. **Arusha Trial Challenges Gender Stereotypes.** Disponível em: <<https://iwpr.net/global-voices/arusha-trial-challenges-gender-stereotypes>> Acesso em: 20 fev. 2023

REBELO, Tamyá Rocha. **Lentes de gênero e missões de paz: desconstrução de discursos e reflexões sobre práticas generificadas.** São Paulo: Cultura Academia, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo. 2015

SALLMANN, Jean-Michell. **As bruxas: noivas de satã**. São Paulo: Objetiva, 2002.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>> Acesso em 27 fev. 2023.

SPRENGER, James; KRAMER, Heinrich. **Malleus Maleficarum, o martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2015.

VITO, Daniela de; GILL, Aisha; SHORT, Damien. **A tipificação do estupro como genocídio**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sur/a/f3RLqx64JVYTLzyqtrDDdYt/?lang=pt> > Acesso em: 23 fev. 2023

ZARPELON, Janiffer Tammy Gusso. **A atuação do Tribunal Penal Internacional de Ruanda em crimes de genocídio: o julgamento de Pauline Nyramasuhuko**. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:F9vXoOIT3WUJ:https://www.encontro2019.abri.org.br/arquivo/downloadpublic%3Fq%3DYToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czoZNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSZPIjtzOjM6Ijk2OSI7fSI7czoXOiJoIjtzOjMyOiJjODAzNWYwNzIwNmU4YmZmZmIwNWJINGYzN2RhNjBiYiI7fQ%253D%253D&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 fev. 2023

ZORDAN, Paola Basso M. B. Gomes. **Bruxas: figuras de poder**. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000200006. Acesso em 27 fev. 2023.